



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1797, de 04 de março de 1982. X

Transfere direitos e obrigações de entidade paraestatal municipal extinta, para a Administração Direta do Município.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, 'Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

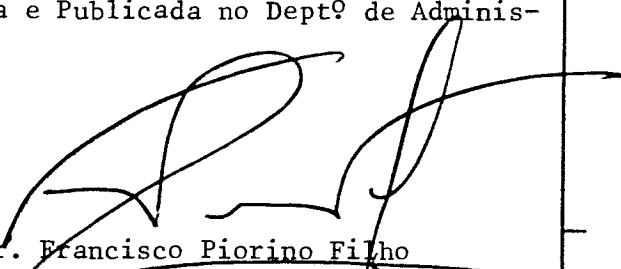
Art. 1º - Os valores ativos e passivos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamonhangaba - EMDEP, entidade paraestatal extinta pela Lei nº 1.789, de 18 de dezembro de 1981, passam para a Administração Direta do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de março de 1982.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 04 de março de 1982.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2368 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P